CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João Theotônio Moreira Salles Netto nº 1800 – Moreira Sales, Pr. –
CEP – 87370-000
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 532.1398
E-mail: camarams@gmail.com Site: cmmoreirasales.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 003/2012, que regulamenta o art. 19, I, da Lei Orgânica do Município de Moreira Sales e dá outras providências.

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal criado pela Resolução nº 003/2012, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio público e votação nominal, por chapa, podendo estas serem protocoladas até a hora designada para o início da sessão de instalação que trata o art.7º deste Regimento, ficando pendente de deferimento e proclamação nos termos do inciso III deste artigo somente as chapas da qual todos os membros tenham sido devidamente empossados, considerando eleita a chapa que obter maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em 1º(primeiro) escrutínio, e maioria simples, em 2º(segundo) escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:

.....

§ 3º - O vereador que estiver concorrendo em uma determinada chapa poderá se retirar ou desistir de concorrer pela mesma, mediante comunicação escrita até o inicio da sessão de instalação que trata o *caput*, podendo inclusive concorrer em outra chapa.

§ 4º - Caso algum vereador esteja inscrito em mais de uma chapa, o presidente suspenderá a reunião e o questionará em qual das chapas o mesmo quer permanecer, se retirando assim, das demais.

§ 5º - No caso dos parágrafos 2º e 3º, o presidente comunicará os demais integrantes da chapa para providenciarem a substituição do vereador, no prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, sob pena de indeferimento da chapa por falta de requisitos legais."

"Art. 40. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples e votação nominal, considerando-se eleitos, em caso de empate, o Vereador mais votado na eleição municipal.

....."

"Art. 43. .....
.....
V – Proceder à elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos do artigo 148 deste Regimento.
....."

"Art. 132. .....
I - as formas de manifestação da soberania popular:
.....
II - as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;
III - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
IV - os critérios sobre:
....."

"Art. 155. .....
.....
IV – documentações ao Poder Executivo municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara.
....."

"Art. 208. .....
.....
§ 2º - Revogado.
§ 3º - As abstenções pelo processo de votação nominal, somente serão computados para efeito de *quorum*.
....."

"Art. 210. .....
.....
II – Revogado
....."

"Art. 214. Revogado"

"Art. 220. .....
.....
§1º - A Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública fará a redação final dos seguintes projetos de lei:
....."

"Art. 224. O veto não mantido pela Câmara cumpre o processo estabelecido pelos §§ 5º e 6º do art. 160 deste Regimento."

"Art. 231. Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo Prefeito Municipal, será distribuído em avulsos aos Vereadores e encaminhado à Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública para, no prazo de trinta dias, receber parecer.
....."

"Art. 234. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta Seção, enquanto não for iniciada, na Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública a votação do parecer relativamente à parte, cuja alteração é proposta.
....."

"Art. 235. .....
Parágrafo único – Voltará o processo à Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública, aprovado em primeiro turno, para a redação do vencido."

"Art. 238. A Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública, em atendimento à norma constitucional de assegurar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, promoverá audiências públicas para discutir com a comunidade os projetos de lei mencionados no artigo anterior, na forma estabelecida neste Regimento."

"Art. 246. A Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública incumbe elaborar os respectivos projetos de resolução sobre a matéria a que se refere o *caput* do artigo anterior, nos termos das alíneas "e" e "i" do inciso V do art. 179 deste Regimento.
....."

"Art. 254. .....
.....
§1º - Compete à Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública a coordenação do sistema de controle interno da Câmara.
....."

"Art. 255. Compete às Comissões permanentes da Câmara, em articulação com a Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública, sob a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, inclusive as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal."

"Art. 258. O Presidente, recebido o parecer do Tribunal de Contas, determinará sua leitura em Plenário e fará distribuir cópia do mesmo aos Vereadores, enviando o processo à Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública, que terá o prazo de até sessenta dias para opinar sobre as Contas do Município.
.....
§7º - Ao interessado serão disponibilizados 30 (trinta) minutos para fazer a sustentação oral de sua defesa em sessão ordinária após a leitura do parecer do Relator da Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública, na Ordem do Dia."

"Art. 277. .....
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 275 deste Regimento;
....."

"Art. 278. .....
.....
II - licenciado pela Câmara, nos termos dos incisos I *usque* V do *caput* do art. 281deste Regimento."

"Art. 280. .....
.....
II - perda de mandato, conforme dispõe o art. 277 deste Regimento."

"Art. 283. .....
.....
II - investidura do titular nos cargos definidos no inciso I do art. 278 deste Regimento;
III - licenças previstas nos incisos I *usque* V do *caput* do art. 281 deste Regimento.
....."

"Art. 289. A perda do mandato de Vereador, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, aplicar-se-á na forma do disposto no § 4º do art. 277 deste Regimento."

"Art. 296. .....
.....
VI - cumpra o que preceitua o art. 298 deste Regimento.
....."

"Art. 300. .....
.....
III - iniciativa popular, nos termos dos arts. 304 *usque* 306 deste Regimento."

"Art. 303. .....
§1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do art. 301 deste Regimento.
....."

Av. João Theotônio Moreira Salles Netto nº 1800 – Moreira Sales, Pr. – CEP – 87370-000
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 532.1398
E-mail: camarams@gmail.com Site: cmmoreirasales.pr.gov.br

"Art. 312. .....
.....
§2º - A representação de partido político, nos termos do § 2º do art. 277 deste Regimento, cumpre tramitação própria, regimentalmente definida."

"Art. 319. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimentos destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos 316 e 317 deste Regimento Interno, no que couber, observado o que preceitua a Lei Orgânica Municipal."

"Art. 323. .....
Parágrafo único – Aplicar-se-ão a esta sessão, no que couber, as normas estabelecidas nos §§ 1º *usque* 3º do art. 321 deste Regimento."

"Art. 324. .....
§1º - As informações e documentos serão solicitados por qualquer Vereador, nos termos do inciso IV, do art. 268 e do inciso IV do art. 155 deste Regimento, respectivamente.
....."

Art. 2º. Ficam revogados o §2º do art. 208, inciso II do art. 210 e art. 214, da Resolução nº 003/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Moreira Sales, 18 de dezembro de 2012.

Daniel Pacor
Presidente